



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.921, de 29 de junho de 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Óbidos/PA.”

O **Prefeito Municipal de Óbidos**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) Imóvel, situado em área urbana medindo 815,00 m² (oitocentos e quinze metros quadrados), edificado em sua superfície um edifício de alvenaria medindo 439,48 m² (quatrocentos e trinta e nove e quarenta e oito metros quadrados), sendo distribuídas da seguinte forma - (casa, medindo 136,68 m², cento e trinta e seis e sessenta e oito metros quadrados), - (Sobrado, medindo, 119,10 m², cento e dezenove e dez metros quadrados) – (Ponto Comercial, medindo, 172,70 m², cento e setenta e dois e setenta metros quadrados) e (Piscina, medindo 11,00 m², onze metros quadrados). O Imóvel fica situado à Rua Antônio Brito de Souza, nº 292, bairro Santa Terezinha, neste município, no quarteirão que compreende as Ruas Antônio Brito Souza e Dr. Picanço Diniz e as Travessas Liberdade e Felipe Bentes, conforme planta de localização em anexo.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), fixo e irrevogável, a serem pagos da seguinte forma: a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente, transferência bancária (PIX), para a conta do vendedor no ato da assinatura do contrato de compra e venda e o restante em b) 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento das prestações mensais terá início após a aprovação desta lei, do exercício financeiro competente.

Art. 3º. A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 29 de junho de 2023.

JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 29 de junho de 2023.

MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.